

RESOLUÇÃO CONAD/IPREVITA Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONAD/IPREVITA, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – CONAD/IPREVITA, no uso de suas competências legais que lhe confere o artigo 84, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, e considerando a deliberação desse Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – CONAD/IPREVITA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 16 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Elisa Gomes de Souza Moura

Conselheira Presidente do CONAD/IPREVITA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
- CONAD/IPREVITA -**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Administração, instituído pela Lei nº 1.672/2001 e reestruturado pela Lei nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, é o órgão de deliberação e orientação superior do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPREVITA, respeitadas as regras de prudência estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- III. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPREVITA, podendo se necessário, contratar entidades legalmente habilitadas;
- IV. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII. Autorizar a aceitação de doações;
- VIII. Determinar a realização de inspeções e auditorias;

- IX. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X. Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XI. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;
- XII. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador do IPREVITA;
- XIII. Aprovar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao IPREVITA;
- XIV. Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para a gestão das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia de títulos e valores mobiliários, por proposta da Diretoria Executiva, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários;
- XV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPREVITA, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI. Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVII. Enviar à Câmara Municipal cópia dos balancetes mensais, balanço anual, e dos documentos que os instruem, concomitantemente com a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPREVITA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br E-mail: iprevita@iprevita.com.br

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta por seus pares.

§1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de três anos, admitida reconduções.

§2º. Os membros efetivos do Conselho escolherão entre si seu Presidente, por seus pares.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo conselheiro que for por ele designado, igualmente ao Secretário, convocando o membro suplente para a substituição.

§4º. Ficando vaga a Presidência do Conselho assumirá o Secretário para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§5º. No caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente, por convocação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- III. Designar o seu substituto eventual;
- IV. Indicar servidor para substituir cargo da Diretoria Executiva;
- V. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREVITA, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados

dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, quando for o caso;

- VI. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREVITA;
- VII. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VIII. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IX. Determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- X. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XI. Assinar as atas, urna vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XIII. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIV. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XV. Decidir sobre as questões de ordem ou submete-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissos em Regimento;
- XVI. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII. Determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;

- XXII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XXIII. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIV. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXV. Praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será eleito pelos seus pares, dentre os membros do Conselho de Administração a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto;

§1º. O quórum mínimo para início da reunião será de cinco membros;

§2º. Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de trinta minutos, para a composição do numero legal;

§3º. Esgotado o prazo referido no § 2º sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocara nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas;

§4º. Terá registrada a frequência e o direito a assinatura da ata, tão somente aquele conselheiro que permanecer do início ao final da reunião.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, de qualquer dos Diretores da Diretoria Executiva do IPREVITA, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 A convite do Presidente do Conselho por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;

IV. Ordem do dia;

§1º. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPREVITA e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES**

Art. 12 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

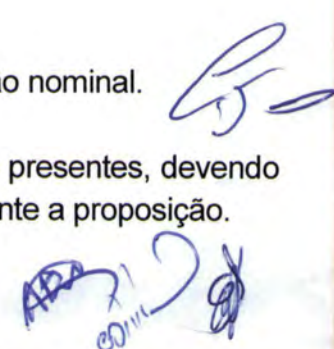
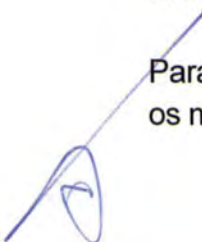
Art. 13 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES**

Art. 15 Encerrada a discussão, a matéria será submetida á votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.



Art. 16 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17 Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 18 As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por maioria simples.

Art. 19 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20 As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DA ATA

Art. 21 A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§2º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br E-mail: iprevita@iprevita.com.br

Art. 23 Os membros do Conselho referidos, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

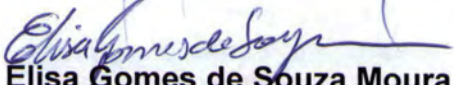
Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 Para alteração do presente Regimento Interno será necessário à presença de todos os conselheiros e com votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


Itapemirim, 16 de outubro de 2018.



Elisa Gomes de Souza Moura
Conselheira Presidente



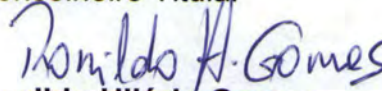
Edson de Santa Rita Ramos
Conselheiro Titular



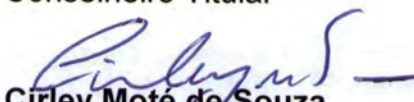
Adriana Paula Viana Alves
Conselheira Titular




Cleverson Hernandes Maia
Conselheiro Titular



Ronildo Hilário Gomes
Conselheiro Titular



Cirley Moté de Souza
Conselheiro Titular



Alex Fabiano Carvalho de Souza
Conselheiro Substituto